



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1118

319

DSE Contrato nº

Nº Contrato 319

Processo n.º 3/016.998-4 – Dispensa

N.º Contrato: 319

Processo Administrativo n.º 3/016.998-4 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Solange Zacharias Rivas Alves

Objeto: Realização de oficinas de teatro para alunos do ensino fundamental (1ª a 4ª séries).

Início: 20/08/2003

Término: 10/12/2003

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

05 Fundo Man. Des. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef

1236100392002 Manutenção da Unidade

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a **SOLANGE ZACHARIAS RIVAS ALVES**, inscrita no CPF sob n.º. 983.134.448-00 e portadora do RG n.º. 8.122.183, residente e domiciliada na cidade de Botucatu na Rua Cardoso de Almeida, 1970 - Centro – CEP 18602-130 doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º. **03/016998-4 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de realização de oficinas de teatro para alunos do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), proporcionando comunicação, o jogo dramático, a construção de conhecimentos, através de busca pessoal ou coletiva, constando de 300 horas, divididas por três escolas, com 06 horas semanais, de 20 de agosto a 10 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura nesta data e concluindo em 10 de dezembro de 2003.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos em 10 de dezembro quando da entrega de comunicação à Secretaria municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar a CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
05 Fundo Man. Des. Ens. Fund. Val. Mag. Fundef
1236100392002 Manutenção da Unidade
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de agosto de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOLANGE ZACHARIAS RIVAS ALVES
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª